

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08.002/2026



Unidade responsável
Secretaria de Agricultura e Pecuária
Prefeitura Municipal de Independência



Data
07/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura do Município de Independência/CE enfrenta um problema significativo relacionado à superpopulação de cães e gatos, particularmente aqueles sem controle reprodutivo ou em situação de rua. Este fenômeno tem causado preocupações destacadas na saúde pública, bem-estar animal e segurança da população. As questões mais prementes incluem o risco elevado de transmissão de zoonoses, como raiva, leishmaniose e toxoplasmose, além de incidentes de mordeduras e atropelamentos que ameaçam a comunidade. O atual cenário expõe também os animais ao risco de maus-tratos e abandono de filhotes, enquanto sobrecarrega os sistemas de saúde pública e os centros de controle de zoonoses. A harmonização destes desafios com a legislação vigente exige medidas urgentes para estabelecer o controle populacional ético e eficaz desses animais, como ampara o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e social, caso essa demanda não seja atendida, pode ser severo, incluindo a continuidade de riscos à saúde pública e o aumento de custos associados ao controle de zoonoses e à gestão de animais abandonados. Estes efeitos negativos também podem comprometer o cumprimento de metas institucionais ligadas à saúde pública e proteção animal, conforme estabelecido nas diretrizes federais e estaduais, bem como as orientações da OMS. A inadequação da atual estrutura operacional para lidar com as demandas crescentes ressalta a necessidade de modernização e adequação legal, visando a melhoria de desempenho e a eficiência da gestão pública.

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços especializados de castração de cães e gatos visam uma redução progressiva da população de animais não controlados, conforme orientações da Lei Federal nº 13.426/2017 e políticas de proteção

animal. Este esforço não apenas diminuirá o número de animais abandonados, mas também promoverá a guarda responsável e fortalecerá a imagem da gestão pública na promoção do bem-estar animal. Alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal, a contratação busca garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de controle de zoonoses.

Portanto, a contratação apresentada é imprescindível para solucionar o problema identificado, apoiando-se na análise do processo administrativo consolidado. A contratação, planejada de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, busca assegurar a eficiência, economicidade e o interesse coletivo, conforme articula o art. 6º, a promoção de práticas inovadoras e sustentáveis, como prevê o art. 11, e a adequação dos recursos conforme delinea o art. 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura e Pecuária	ANTONIO EDUARDO LACERDA PEREIRA JUNIOR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Agricultura do Município de Independência/CE para a contratação de serviços de castração de cães e gatos é motivada pela superpopulação desses animais em situação de rua ou sem controle reprodutivo, que gera impactos adversos na saúde pública, aumenta riscos de transmissão de zoonoses, e compromete a segurança da população. Esta demanda está fortemente respaldada por indicadores de saúde pública e pelo objetivo estratégico de bem-estar animal estabelecidos pelas políticas municipais e federais. Assim, a castração surge como ação efetiva para controlar a população de animais domésticos de forma ética e humanitária, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para este objeto são de extrema importância para assegurar o adequado atendimento da demanda. Incluem a realização de procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios abrangentes para cada animal, conforme especificações da área técnica, com ênfase na eficiência e segurança dos procedimentos cirúrgicos e medicamentos utilizados. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização, adequado às especificidades desta contratação, é justificada pela inexistência de especificações técnicas previamente padronizadas para o serviço pretendido. O objetivo é garantir que os serviços sejam entregues com eficiência e alinhados às boas práticas de saúde veterinária.

Não se impõe a indicação de marcas ou modelos específicos nesta contratação em observância ao princípio da competitividade. Contudo, requisitos técnicos claros devem ser atendidos, tais como uso de anestésicos e insumos apropriados, de acordo com padrões vigentes de qualidade. Importante ressaltar que a contratação não se

enquadra na categoria de bens de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, visto que se trata de prestação de serviços técnicos.

Para maximizar a eficácia e minimizar os custos administrativos, é essencial que o fornecedor selecionado apresente capacidade técnica reconhecida e suporte adequado para a execução eficiente do serviço, reforçando o compromisso com o bem-estar animal e a saúde pública. Será considerado o uso de práticas sustentáveis na execução dos serviços, como a destinação correta de resíduos operacionais e a redução do uso de materiais não recicláveis, em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos no presente documento são fundamentais para a próxima fase do levantamento de mercado, assegurando a identificação de fornecedores aptos a atender aos critérios técnicos estabelecidos e fortalecendo a base para a escolha da solução mais vantajosa. Estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, que preconizam a eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade como pilares de contratações públicas. Estes requisitos guiarão as fases subsequentes, contribuindo para que a contratação atenda ao interesse público da maneira mais eficaz possível.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de castração de animais, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática. Este estudo é alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que o serviço de castração envolve a prestação de serviços especializados, conforme descrito nas seções de necessidade e requisitos da contratação, onde termos como "prestação dos serviços de castração" são predominantes.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três potenciais fornecedores para a prestação dos serviços de castração de cães e gatos. Os resultados das consultas indicaram uma faixa de preços variando entre R\$240,00 e R\$265,00 por procedimento em cães machos, e entre R\$320,00 e R\$350,00 para fêmeas. Os prazos para a realização dos serviços variam de acordo com a demanda específica e a capacidade dos prestadores. Ainda, foram analisadas contratações similares de outros órgãos municipais, que apresentaram modelos de aquisição mediante sistema de registro de preços, com valores compatíveis e práticas de gerenciamento eficientes. Fontes públicas como o Painel de Preços forneceram dados reforçando a viabilidade econômica das estimativas observadas. Inovações tecnológicas, como o uso de técnicas anestésicas avançadas para redução de riscos operacionais, foram identificadas.

A análise comparativa das alternativas verificou que a terceirização com empresas especializadas na castração de animais se destaca em aspectos técnicos e

econômicos. Alternativas como desenvolvimento interno ou execução direta mostraram-se inferiores devido à falta de infraestrutura especializada e recursos técnicos do município. A terceirização, portanto, garante alinhamento aos critérios de sustentabilidade, viabilidade operacional e manutenção da qualidade dos procedimentos.

A alternativa de terceirização selecionada é justificada por sua eficiência, economicidade e alinhamento estratégico aos resultados pretendidos, com custo total de propriedade mais previsível, ampla disponibilidade de prestadores no mercado, facilidade de manutenção de padrões técnicos e adequação às diretrizes de saúde pública e bem-estar animal.

Recomenda-se, com base no levantamento de mercado, que a abordagem mais eficiente é a contratação via sistema de registro de preços, assegurando competitividade e transparência, conforme determinado pelos princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, visando atender à necessidade identificada de controlar a superpopulação de animais no Município de Independência, CE. Estes serviços de castração são fundamentais para mitigar os impactos negativos na saúde pública, bem-estar animal e segurança populacional, conforme descrito na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”.

O escopo dos serviços inclui a realização dos procedimentos pré-operatórios, tais como jejum, tricotomia e internação, bem como a cirurgia de esterilização (ovariosalpingohisterctomia para fêmeas e orquiectomia para machos). Além disso, estão incluídos medicamentos, anestésicos e insumos necessários, bem como assistência pós-operatória até a retirada dos pontos nos animais abrangidos, que podem ser tanto de rua quanto domiciliados, de acordo com as especificações e requisitos definidos.

Ademais, estão previstos exames laboratoriais, caso necessário, e serviços de consulta e exame clínico pré-castração para avaliação completa dos animais a serem submetidos ao procedimento. Estes elementos garantem que os serviços fornecidos sejam adequados e seguros para os animais, acompanhando rigorosamente as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre controle populacional ético.

O levantamento de mercado realizado demonstra que a solução encontra viabilidade econômica e adequação conforme a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender à demanda especificada, assegurando tanto qualidade quanto economicidade. A escolha pelo sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade de flexibilidade e escalabilidade nas contratações, otimizando a eficiência administrativa e financeira da Secretaria de Agricultura do Município.

Por fim, esta solução atende plenamente aos princípios de eficiência, planejamento e

interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do Registro de Preços como modalidade de contratação representa a melhor alternativa técnica e operacional para alcançar os resultados desejados, garantindo o controle populacional de animais de forma sustentável e eficaz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CAHORRO/CÃO MACHO - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CAHORRO/CÃO FÊMEA - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço
3	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE GATO MACHO - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço
4	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE GATO FÊMEA - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço
5	EXAMES LABORATORIAIS (SE NECESSÁRIO)	7.000,000	Serviço
6	SERVIÇO DE CONSULTA E EXAME CLINICO	7.000,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CAHORRO/CÃO MACHO - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço	256,67	385.005,00
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CAHORRO/CÃO FÊMEA - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço	336,67	505.005,00
3	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE GATO MACHO - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço	186,67	280.005,00
4	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE GATO FÊMEA - COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS	1.500,000	Serviço	290,00	435.000,00
5	EXAMES LABORATORIAIS (SE NECESSÁRIO)	7.000,000	Serviço	41,67	291.690,00
6	SERVIÇO DE CONSULTA E EXAME CLINICO	7.000,000	Serviço	50,00	350.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.246.705,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, enfatiza a ampliação da competitividade (art. 11) e sua viabilidade e vantagem para a Administração. Essa análise é mandatória no ETP (art. 18, §2º). Para o presente estudo, verificou-se que a divisão por itens ou lotes poderia ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo apresentada na Seção 4 e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada quanto à viabilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Considerando a indicação prévia do processo administrativo pelo critério por lote e o levantamento de fornecedores, identificou-se que existem fornecedores diferenciados para partes distintas do serviço. Isso poderia potencialmente aumentar a competitividade (art. 11), incentivando a participação de empresas locais e otimizando aspectos logísticos segundo as conclusões do levantamento de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento apareça como uma alternativa viável, a execução integral do contrato pode oferecer benefícios consideráveis, como economia de escala e gestão contratual eficiente (art. 40, §3º, inciso I). Essa abordagem poderia manter a integridade de um sistema operacional uniforme e aderente às necessidades do município (inciso II), ou manter a padronização requerida para fornecedores exclusivos (inciso III). Após a avaliação comparativa, é evidente que a consolidação do contrato reduz a suscetibilidade a falhas técnicas e operacionais, conforme orientado pelo art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização foram ponderados, revelando que a execução consolidada simplifica o controle administrativo e preserva a responsabilização técnica. O parcelamento, por sua vez, ofereceria maior detalhamento e controle das entregas descentralizadas, contudo poderia encarecer e complicar a gestão administrativa, desafiando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Após revisar aspectos de economicidade, eficiência e compatibilidade com os resultados pretendidos (Seção 10), a execução integral do serviço apresenta-se como a estratégia mais prudente e vantajosa para a Administração Pública. Esta conclusão está alinhada com os princípios de competitividade e planejamento (art. 5º e 11), respeitando o direcionamento dos critérios mencionados no art. 40, sendo recomendada como a melhor solução para o atendimento das necessidades apresentadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, que diz respeito ao registro de preços para serviços de castração de cães e gatos, não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), fato justificado pela ausência de tal plano anexado ao processo administrativo. Isso destaca a necessidade de gestão adaptativa para demandas imprevistas e emergenciais, bem como possíveis dispensas

legais, conforme previsto nos artigos pertinentes. Para mitigar esse desalinhamento, está prevista a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, fortalecendo a gestão de riscos futuros e garantindo que as demandas futuras sejam contempladas de forma mais estruturada. Ademais, a consideração de medidas corretivas assegura que a contratação contribua significativamente para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme estipulado no art. 11, promovendo transparência e adequação aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para prestação dos serviços de castração de animais, especificamente cães e gatos, visam uma significativa melhoria na saúde pública e bem-estar animal no Município de Independência/CE. A superpopulação de animais de rua gera preocupações contínuas relacionadas à saúde pública, como evidenciado nos riscos de transmissão de zoonoses e acidentes. Esta contratação pretende abordar essas questões de forma abrangente, oferecendo uma solução economicamente viável e socialmente responsável.

Em termos de economicidade e otimização de recursos institucionais, esta medida promoverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, conforme definido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A redução esperada nos custos operacionais se dará através da economia de escala em serviços contratados por registro de preços, minimizando os custos unitários das castrações realizadas em larga escala e de forma coordenada. Isso reflete diretamente nos princípios de planejamento e eficiência previstos no artigo 5º da Lei.

Os recursos humanos serão otimizados por meio da racionalização das tarefas e possível capacitação direcionada dos profissionais envolvidos na gestão do contrato. A administração poderá concentrar esforços em áreas mais críticas, reduzindo retrabalhos e aumentando a eficácia operacional. Em termos financeiros, espera-se uma redução significativa nos gastos associada a problemas de saúde pública decorrentes da superpopulação animal, destacando o uso responsável dos recursos públicos.

A pesquisa de mercado baseou-se em práticas de sucesso semelhantes implementadas em outros municípios, confirmando a viabilidade da solução proposta. A contratação complementará estratégias municipais contínuas de controle populacional animal, alinhando-se com o artigo 6º, inciso XXIII, referente ao termo de referência, e contribuindo para objetivos institucionais mais amplos de saúde e segurança pública.

Em contratações de serviços contínuos como esta, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado para monitorar os ganhos em tempo real. Indicadores quantificáveis, como percentuais de economia nos custos de saúde pública e redução do tempo de resposta em ações de controle populacional, serão medidos para comprovar os benefícios alcançados. Se as estimativas forem desafiadas pela natureza exploratória da demanda, justificativas técnicas serão fornecidas, reforçando a racionalidade da ação planejada.

Esses resultados pretendidos não apenas justificam o investimento público, mas também promovem a eficiência, maximizando a utilização dos recursos disponíveis em conformidade com os objetivos de desempenho e desenvolvimento nacional sustentável, como preconizados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, exemplificado pelo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação dos serviços de castração de animais revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma modalidade **adequada** e vantajosa para atender à necessidade pública de controle populacional de cães e gatos em Independência/CE. Este método se demonstra compatível com as características do objeto, devido à sua padronização e à natureza repetitiva e fracionável dos serviços de esterilização, que são demandados de maneira contínua e não pontual, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O SRP oferece flexibilidade ao permitir contratações conforme a demanda, tal como mencionado no documento, evitando a fixação de volumes previamente determinados, o que se alinha ao art. 82 da

Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva econômica, o SRP se destaca por possibilitar economia de escala, preços pré-negociados e redução significativa dos esforços administrativos, resultando em compras mais competitivas e maior eficiência operacional. Isso gera custos unitários mais baixos para os serviços de castração, que foram estimados com base em levantamentos de mercado consistentes, conforme os dados apresentados em 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Ao mesmo tempo, otimiza recursos públicos ao consolidar demandas em um único processo licitatório, reduzindo o número de procedimentos licitatórios necessários ao longo do ano, o que atende diretamente aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, o SRP promove agilidade e eficiência na gestão das castrações, uma vez que permite uma resposta célere a variações na demanda de serviços, facilitando a programação de campanhas de castração, atendimentos a tutores de baixa renda e abrigos municipais. A contratação tradicional, ao contrário, exigiria múltiplas licitações, o que poderia atrasar o atendimento das necessidades emergentes ou específicas ligadas ao controle populacional, comprometendo a agilidade desejada pela administração. O SRP, assim, apresenta-se como uma opção planejada e estruturada, em atenção ao art. 82 e art. 86, permitindo um planejamento mais eficaz das contratações futuras, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico.

Finalmente, do ponto de vista jurídico, o uso do SRP está alinhado com as exigências legais previstas no art. 18, §1º, e oferece segurança na administração dos contratos sob regras claras e previamente estabelecidas, minimizando riscos de demandas não atendidas. Considerando a natureza do objeto e os benefícios colocados pela modalidade de registro de preços, recomenda-se expressamente sua adoção nesta contratação, pois se mostra **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em sintonia com o interesse público e os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na presente contratação de serviços de castração de animais (cães e gatos) traz à tona diversas considerações técnicas e operacionais relevantes, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o levantamento realizado, o objeto da contratação apresenta características que demandam uma prestação de serviço padronizada e contínua, o que sugere que a participação de consórcios poderia complicar a execução contratual devido à necessidade de coordenação entre diferentes entes do consórcio. A natureza dos serviços, que abrange procedimentos cirúrgicos padronizados e facilmente mensuráveis, favorece a contratação de um único prestador que possa garantir homogeneidade na execução, alinhada à eficiência e à economicidade preconizadas no art. 5º.

Além disso, a escolha por um único fornecedor simplifica significativamente a gestão

contratual e a fiscalização dos serviços prestados, o que é essencial para a manutenção da qualidade e do controle dos serviços oferecidos à população. A complexidade administrativa que geralmente acompanha a participação de consórcios, incluindo a divisão de responsabilidade, a escolha de empresa líder e a solução de possíveis conflitos internos, poderia impactar negativamente a gestão eficiente e a segurança jurídica, conforme o art. 5º. Enquanto os consórcios poderiam trazer vantagens em termos de capacidade técnica e financeira, neste caso específico, essas vantagens são suplantadas pelos benefícios operacionais e administrativos de se trabalhar com um único fornecedor.

Considerando o contexto e as características da demanda, a vedação à participação de consórcios se mostra a decisão mais adequada para garantir a eficiência e o interesse público, compatibilizando com o levantamento de mercado realizado e a descrição das necessidades desta contratação. Essa abordagem promove a isonomia entre os licitantes e evita dificuldades na execução eficaz das atividades contratadas, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração Pública. Assim, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação dos consórcios não apenas atende ao interesse público, mas também assegura a obtenção de um resultado mais vantajoso, economicamente eficiente e juridicamente seguro.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficaz e eficiente das necessidades administrativas. Considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução em estudo permite que a Administração Pública otimize recursos, evite duplicidades e promova economia de escala. Além disso, identificar interdependências assegura que as contratações possam ser executadas de maneira harmônica, minimizando possíveis interrupções ou incompatibilidades operacionais, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A partir da análise das seções previamente elaboradas no Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações passadas, em curso ou planejadas que diretamente se relacionem ou impactem a contratação dos serviços de castração de animais (cães e gatos). A aquisição prevista atende de forma específica a uma necessidade identificada agora pela Secretaria de Agricultura do Município de Independência/CE, sem referência a um Plano de Contratação Anual. Não foram verificados contratos que devam ser substituídos ou ajustados de maneira a garantir continuidade ou transição de serviços, nem a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais pré-existentes. Esta análise reflete a independência técnica e operacional da contratação proposta, considerando a ausência de sobreposições com demandas logísticas ou operacionais vinculadas.

Assim, a análise confirmou que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que requerem ajustes em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação. Portanto, não há necessidade de alterações ou ações complementares específicas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Tal independência é similar a um cenário de contratação de serviços que não depende de infraestrutura adicional, como energia elétrica ou cabeamento, conforme disposto no

§2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O objeto de contratação, que visa a prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Independência/CE, possui potenciais impactos ambientais a serem considerados ao longo de seu ciclo de vida. Em particular, a geração de resíduos biológicos e o consumo de produtos descartáveis, como materiais cirúrgicos e insumos médicos, são aspectos preocupantes que necessitam de uma gestão ambiental consciente. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a identificação antecipada desses impactos é chave para a implementação de soluções sustentáveis alinhadas com o planejamento sustentável conforme art. 5º e art. 12 da mesma lei.

No contexto técnico, as cirurgias de castração podem gerar resíduos infecciosos, que devem ser tratados adequadamente para minimizar riscos à saúde pública e danos ao meio ambiente. A consideração de metodologias de desinfecção eficientes e a utilização de instrumentos esterilizáveis, ao invés dos descartáveis, podem contribuir para a redução de efluentes sólidos. Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis e procedimentos que consumam menos energia é essencial para mitigar aspectos negativos associados ao uso intensivo de recursos.

Medidas específicas, como o uso de materiais cirúrgicos com certificação ambiental, e a implementação de um programa de logística reversa para a correta destinação de resíduos hospitalares e medicamentos, são propostas dentro do termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas buscam promover um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, atendendo também aos requisitos competitivos e de vantajosidade da proposta (art. 11), sem criar barreiras desnecessárias ou comprometer a exequibilidade da contratação.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais inerentes à prestação dos serviços de castração, otimizando o uso de recursos e assegurando o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', em conformidade com os princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º). A ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente nos casos de irrelevância ambiental dos bens e serviços utilizados, garantindo, assim, a promoção da sustentabilidade e da eficiência em toda a execução contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação para os serviços de castração de cães e gatos é declarada viável e vantajosa para o Município de Independência/CE. Esta contratação se alinha



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



integralmente com a necessidade pública desenhada pela superpopulação de animais, mitigando riscos de saúde pública e cumprindo regulamentações nacionais e recomendações da OMS. Com base nos princípios de eficiência e interesse público, conforme explicitado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a economia de escala e a negociação de preços competitivos através do Sistema de Registro de Preços (SRP) garantem a economicidade desejada.

A pesquisa de mercado executada mostra que o serviço solicitado apresenta soluções tecnicamente adequadas e dentro dos valores estimados no orçamento de R\$ 2.246.705,00. Os quantitativos propostos de castrações e exames estão devidamente embasados, atendendo à demanda flutuante e oferecendo flexibilidade operacional para campanhas sazonais e atendimentos escalonados, convertendo-se na melhor solução custo-benefício. A avaliação jurídica embasa-se no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, traçando um caminho seguro e inovativo que evita práticas de sobrepreço e assegura isonomia entre licitantes.

O alinhamento dessa contratação com o planejamento estratégico do município é corroborado pela legislação vigente, particularmente pelos artigos 6º, inciso XXIII, e 40, garantindo que o Termo de Referência delimitado seja robusto e efetivo. Esta contratação não apenas atende às urgências locais, mas configura-se como um passo estratégico na política de bem-estar animal, promovendo um impacto positivo na imagem administrativa e gerando benefícios diretos à comunidade.

Recomenda-se a implementação imediata da licitação na modalidade de pregão eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, contemplando que eventuais ajustes identificados ao longo do processo sejam incorporados para assegurar total aderência à legislação e às melhores práticas. Esta decisão, fundamentada em dados concretos e análises multidisciplinares, deve ser considerada essencial para alcançar os resultados pretendidos, necessitando ser inserida como base para os atos deliberativos da autoridade competente.

Independência / CE, 7 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Nívia Sampaio Sales
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO 02

Valores estimados ou preços de referência para a contratação inferiores aos praticados no mercado.

Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Dificuldade na verificação da proposta mais vantajosa em detrimento aos preços efetivamente praticados no mercado, trazendo o limite de contratação a valores ínfimos, ocasionando inclusive o fracasso da licitação, ou a contratação de produto/serviço com qualidade abaixo do esperado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.	Setor de Cotação de Preços
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.	Setor de Cotação de Preços

RISCO 03

Valores estimados ou preços de referência para a contratação superiores aos praticados no mercado.

Probabilidade:	Baixa	Média	X	Alta
Impacto:	Baixa	Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Prejuízo ao erário, tendo em vista o gasto com valores superiores aos praticados no mercado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.	Setor de Cotação de Preços
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.	Setor de Cotações de Preços
2.	Conferir junto à vencedora, através de documentos hábeis como nota fiscal, os valores de mercado, juntamente com a composição de preços dos produtos, contendo todos os valores incidentes na comercialização/prestação do objeto.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação

RISCO 04

Planejamento precário.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos; execução do objeto em desconformidade com às necessidades da unidade administrativa; impossibilidade ou atraso da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se as necessidades da contratação, principalmente quando implicarem, em redução da competitividade do processo de: seleção do fornecedor; Elaborar termo de referência com especificações bem detalhadas e consistentes previamente ao envio dos autos para elaboração da pesquisa mercado logica de preços; Avaliar se os requisitos exigidos são os, estritamente necessários e justifica viés para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Ordenador de Despesas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Supressão dos critérios restritivos e elaboração de novo planejamento e promover uma nova contratação; Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os, requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Equipe de Planejamento / Ordenador de Despesas

	Substituição de itens ou adequação destes, aos produtos disponibilizados no mercado;	
--	--	--

RISCO 05						
Restrição Ilegal à Competitividade.						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Limitação da Competitividade, afastando a Administração de um dos objetivos do processo de contratação que é a seleção da proposta com o melhor resultado de contratação; Dano ao erário, pois com obstáculos ilegais à participação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	<p>Conhecer previamente o mercado fornecedor do objeto, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo;</p> <p>Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto.</p> <p>Adotar sempre que possível a padronização do objeto através do catálogo eleito pelo órgão, assim como promover a padronização das minutas, reforçando a prática de atos administrativos com a necessária impessoalidade.</p> <p>No caso de restrições legais necessárias, nos autos do processo, apresentar justificativas expondo os motivos que demandaram tal situação, demonstrando ainda a existência da conveniência administrativa.</p>			Equipe de Planejamento / Ordenador do Despesas		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	<p>Encaminhar à correção o ato administrativo imperfeito, de modo que nele se assegure a presença da legalidade, impessoalidade, motivação, interesse público e publicidade.</p> <p>Republicar as eventuais alterações para o conhecimento das partes.</p>			Agente de Contratação / Comissão de Contratação.		

RISCO 06						
Seleção isonômica e objetiva da melhor proposta.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Macular a legalidade do julgamento do processo, desatendendo aos Princípios norteadores das licitações, assim como o desatendimento das normas estabelecidas no edital, tornando nulo o processo licitatório e toda despesa futura que dele decorrer.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Garantir uma interpretação das normas da licitação de forma que o objetivo da licitação esteja em ênfase, não permitindo que o edital seja afastado do julgamento e que aliado às normas do referido instrumento, aplicando a moderação formal necessárias e permitida.			Agente de Contratação / Comissão de Contratação.		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Após o curso da licitação, no momento da homologação, promover a revisão da fase de julgamento de modo a observar se foram atendidos os critério e princípios, caso contrário, promover a retificação dos atos administrativos eivados de ilegalidade.			Ordenador de Despesas		

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01						
O não cumprimento ou descumprimento de cláusulas contratuais pela parte contratante.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Desperdício de recursos públicos.					
2.	Solução de Continuidade.					

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato
2.	Manter durante toda execução contratual, uma comunicação eficiente com a parte contratada, de forma que toda imprevisão seja devidamente comunicado com a necessária antecipação.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.	Ordenador de Despesas
2.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir descontinuidade das atividades administrativas.	Ordenador de Despesas

RISCO 02

Entrega de produto/serviço com qualidade inferior à pretendida e constante do processo.

Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa	X	Média	Alta

Id	Dano	
1.	Prejuízo ao erário.	
2.	Não atendimento da necessidade pública.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato
2.	Buscar conhecer com detalhe os produtos/serviços então contratados, a fim de identificar eventuais divergências daqueles que deveriam ser entregues.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.	Ordenador de Despesas

2.	Não recebimento e notificação da contratada para que dentro de prazo hábil faça a substituição do objeto visando cumprir com a obrigação qualitativa.	Fiscal do Contrato
RISCO 03		
O não cumprimento do objeto nos prazos contratados.		
Probabilidade:	Baixa	X Média
Impacto:	Baixa	Média X Alta
Id	Dano	
1.	Prejuízo ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar de perto a execução do contrato, com o devido rigor, anotando em diário, os prazos a serem cumpridos.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação para o atendimento dos prazos.	Fiscal do Contrato
2.	Persistindo, abertura do devido processo administrativo visando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.	Fiscal do Contrato

Independência/CE, 7 de maio de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Nívia Sampaio Sales
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE SETOR DE COMPRAS